



### CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2023 - PMJC

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro -CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o n° 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado WANDERSON TAVARES DE ASSIS, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.244.583-05, residente e domiciliado na rua Loc. Felipe 380 B-urbano CEP: 64765000, João Costa-PI, município de João Costa/PI. A CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com o art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de SEGURANÇA, para 38 (trinta e oito) jogos do 14º Campeonato Municipal de Futebol de João Costa/PI.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados o valor de R\$: 100,00 (cem reais) por jogo que totalizará para 38 (trinta e oito) jogos o valor global de R\$: 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), que será pago até o 10° dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo, até 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta.

<u>CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>: Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a

Prefeitura de João Costa

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI. CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034



REDES SOCIAIS

icipaljoaocosta@gmail.com







execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento, hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações; O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

#### CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOURO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA	FTE RECURSO	
02.14.00	27.122.0707.2035 - Manutenção	2 2 00 26 00	1.500.00.999	
	do Departamento de Esporte	3.3.90.36.00		

## <u>CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:</u>

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

## CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

# <u>CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:</u>

O presente Contrato foi regido conforme o art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de

REDES SOCIAIS

joaocosta.pi.gov.br

Prefeitura de João Costa Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - Pl.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

icipaljoaocosta@gmail.com

🕜 prefeituradejoaocosta 🛮 🜇 prefeituradejoaocosta 💮 📂 prefeituramunicipaldejoaocosta



18 de junho de 2018 e alterações posteriores.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em

03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas. João Costa/PI, 01 de junho de 2023. Jose Vet de Ohduin MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI Wonderson Towares de Assis Segurança
CONTRATADO Wondeno José Neto Oliveira Prefeito Municipal **CONTRATANTE** Testemunhas: NOME: NOME: \_\_\_\_\_

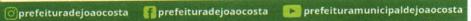
Prefeitura de João Costa

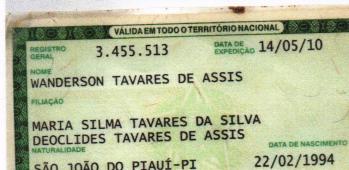
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - Pl. CNPJ: 01612580/0001-30 Telefone (89) 3486-0034

icipaljoaocosta@gmail.com









CERT. NASC. 25874 L A25 F 91

EXP SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI 26/10/98

SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI



CÓDIGO DE CONTROLE 5E2D.0E51.8483.DEAA

Peded unics de Noraes

ASSINATUP POPPET CHINING

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil às 09:40:53 do dia 15/02/2012 (hora e data de Brasília) digito verificador: 00



SUB GRUPO: B1
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOMIA
TENSAO ROMINAL: 220 V - MO
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL

TIPO DE FORNECIMENTO: INSTALAÇÃO: 9171126 UL/SEQ: JS138001-240

## MARIA SILMA TAVARES DA SILVA

PV FELIPE S/N PROXI 380 B-RURAL CEP: 64765-000 D)AO COSTA -PI CPF: \*\*\*.641.19\*.\*\*

9171126 Parceiro de Negócio

Conta mês 05/2023

R\$ 164.81

9184244

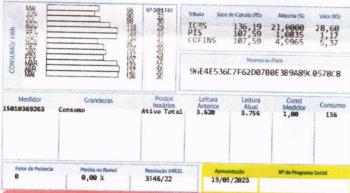
26/05/2023



NOTA FISCAL N. 013913508 - SERIE 000 DATA EMISSAO: 19/05/2023 Consulte pela Chave da Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.g.w.br/NFE/Consulta Chave de acesso: 22230506840748000189660000133135082015579821 EMISSAO EM CONTINGENCIA Pendente de autorização

\*\* DEBITOS: 82/2022 #5124,58 83/2022 #5157,15 04/2021 #5163,96 \* "A Equatorial Plaut, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado debitos relativos a 2012, exceto debitos posteriormente apurados em revisoes de faturamento. Substitu: declaracoes anteriores. \* Periodos: Band. Tarif.: Vende : 20/04 - 19/05

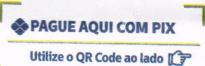
Datas das Leituras	19/WA Aggarior	49/459/201	al Nº o	№º de Dias		Próxima Leitura	
Itans de Fatura	Quant.	Preco unit c/ trib.	Tarif: unit.(R\$)	PIS/ CONFINS	IOIS	Valor (R\$)	
Consumo (kith)	136	1,001397	0,743160	6,54	28,60	136,19	
Itens Financei Cip-Ilum Pub Pref Multa						20,21	
Correcao Monetaria						2,12	



Ate a emissão desta fatura não identificamos o pagto dos debitos a Ate a emissao desta fatura nao identificamos u pagto dos debitos a seguir.O nao pagto ate 03/06/2023 implicara na suspensao do "ornecimento de energia,conforme Art. 356 REN 1000/21 ANEEL e manutencio de outras 04/2023 163,90 04/202



			Composicao do	Consumo (R\$)	S. E.S. He Stone		
	Compra de Energia	Transmissao	Distribuicao	Encargos Setoriai	s Perdas	Triputos	Outros
	33,15	12,13	27,09	17,10	11,58	35,14	
	C. Contrato: 917	1126	Data de Emissao:	19/05/2023	V	[ 1.4.0	



#segurança #inovação





